



Bruxelas, 19 de abril de 2024
(OR. en)

9069/24

ETS 4
MI 422
COMPET 440
EDUC 135
DELECT 104

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------------|---|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| n.º doc. Com.: | ST 7894/24 + ADD 1 - C(2024) 1357 Final |
| Assunto: | Decisão Delegada da Comissão, de 5.3.2024, que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação – Intenção de não formular objeções |

1. Em 5 de março de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de decisão delegada em epígrafe, que altera o anexo V da Diretiva 2005/36/CE ("Diretiva Qualificações Profissionais")¹, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2013/55/UE², que enumera os títulos de formação sujeitos ao reconhecimento transfronteiriço automático. O ato delegado está em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE.

¹ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

² Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno ("Regulamento IMI") (JO L 354 de 28.12.2013, p. 132).

2. Nos termos da Diretiva 2005/36/CE, as seguintes profissões podem beneficiar do reconhecimento automático das suas qualificações noutro Estado-Membro, em determinadas condições, para efeitos do acesso a uma profissão regulamentada e do seu exercício: arquiteto, médico com formação de base e médico especialista, dentista e dentista especialista, parteira, enfermeiro responsável por cuidados gerais, farmacêutico e veterinário. O reconhecimento automático obedece aos requisitos mínimos de formação estabelecidos no título III, capítulo III, da Diretiva Qualificações Profissionais.
3. Aplica-se um procedimento diferente à profissão de arquiteto. Os Estados-Membros são consultados sobre a inclusão de novos títulos ou programas no anexo V da Diretiva Qualificações Profissionais. Tal consulta está contemplada na presente decisão delegada.
4. O Conselho tinha até 17 de abril de 2024 para formular objeções ao ato delegado ou solicitar uma prorrogação. Nenhuma delegação formulou quaisquer observações dentro do prazo fixado.
5. Neste contexto, sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a confirmar, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, a não oposição ao ato delegado, na versão que consta do documento ST 7894/24 + ADD 1, e a informar a Comissão e o Parlamento Europeu desse facto. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será adotado e publicado após 6 de maio de 2024, nos termos do artigo 57.º-C da Diretiva 2005/36/CE³.

³ A última versão consolidada é de 3.3.2024.